

**EDITAL**

RDC ELETRÔNICO N° 002/2017-NULIC/CAESA  
TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 1777/2017

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUAS ATIVAS, INCLUINDO TAMBÉM A SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS ANTIGOS QUE SE ENCONTRAM INATIVOS, COM MEDIÇÃO NULA OU AINDA QUE TEM MAIS DE CINCO ANOS DE USO, DE CAPACIDADE NOMINAL DE  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , CLASSE METROLÓGICA “B”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

No endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir da publicação no Diário Oficial do Amapá – DOE/AP, **até as 09h00min do dia 06/12/2017.**

Licitação n.º **696356**

**RDC ELETRÔNICO Nº 002/2017-NULIC/CAESA**

**OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUAS ATIVAS, INCLUINDO TAMBÉM A SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS ANTIGOS QUE SE ENCONTRAM INATIVOS, COM MEDIÇÃO NULA OU, AINDA, QUE TENHA MAIS DE CINCO ANOS DE USO, DE CAPACIDADE NOMINAL DE  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times 1/2''$  e  $3/4''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times 3/4''$ , CLASSE METROLÓGICA “B”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC /CAESA-AP  
Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA  
Av. Ernestino Borges, 222 – Centro – Macapá – Amapá / CEP 68.908 -198  
Fone: (96) 98801-5642 [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) / E-mail: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)

## SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	05
2.	JUSTIFICATIVA.....	05
3.	DO EDITAL E ANEXOS.....	05
4.	DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO.....	06
5.	DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	06
6.	DA PARTICIPAÇÃO.....	06
7.	DO CREDENCIAMENTO.....	07
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	08
9.	DA ETAPA COMPETITIVA .....	09
10.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	10
11.	REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
12.	DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
13.	DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.....	14
14.	DOS RECURSOS.....	14
15.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	15
16.	DO ENCERRAMENTO.....	15
17.	DO PRAZO CONTRATUAL.....	16
18.	DO PAGAMENTO.....	16

19.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS .....	18
20.	DA FONTE DE RECURSOS.....	19
21.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	20
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
23.	DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....	21
25.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
26.	DO FORO.....	22
	ANEXO I DO EDITAL: TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES.....	23
	ANEXO II DO EDITAL: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	58
	ANEXO III DO EDITAL: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	59
	ANEXO IV DO EDITAL: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	60
	ANEXO V DO EDITAL: MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.....	62
	ANEXO VI DO EDITAL: CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	63
	ANEXO VII DO EDITAL: MINUTA DE CONTRATO .....	64

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### RDC ELETRÔNICO Nº 002/2017 - NULIC/CAESA

A **Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA**, doravante denominada CAESA, com sede à Avenida Ernestino Borges, nº 222 – Centro – Macapá/AP, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 05.976.311/0001-04, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por ato do Diretor-Presidente, através da Portaria nº 167/2017, datada de 29 de maio de 2017, doravante denominada COMISSÃO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **RDC ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº 1777/2017-DIRTE/CAESA destinada à contratação do objeto conforme descrito no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 12.462/2011, Lei nº 12.688/2012, do Decreto nº 7.581/2011, Decreto Federal 8.080/13, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, com a Lei Complementar nº 123/2006 e os termos deste Edital.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de hidrômetros em ramais prediais de águas ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que tenha mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica “B”, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e seus anexos.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Amapá captou recursos financeiros junto ao Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, para fazer frente ao Projeto de Micromedição com a instalação de 30.421 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica “B”, para tanto faz-se necessário a aquisição de Caixas de Proteção (Abrigo), para tais ligações.

O regime diferenciado de contratação - RDC propõe uma forma mais eficiente de execução dos contratos, na qual os riscos são compartilhados com a empresa contratada ou empresa executora sem perder de vista a condição de satisfação do interesse público e oferecer respostas estruturantes à população em prazo hábil, pela redução de algumas das etapas sucessivas que se prolongavam no seio da administração pública.

O objeto dos investimentos previstos justifica-se diante da necessidade de redução de perdas físicas no uso racional da água tratada bem como perdas financeiras tendo em vista que a partir da instalação do hidrômetro vai haver medição e faturamento do real consumo de água dos usuários do imóvel da ligação predial.

#### 3. DO EDITAL E ANEXOS:

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (MODELO)

Anexo III – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MODELO)

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Modelo de Declaração de Requisitos Constitucionais;

Anexo VI - Carta de apresentação dos Documentos de Habilitação

Anexo VII - Minuta de Contrato

**3.1** O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Núcleo de Licitações da CAESA, localizada na Avenida Ernestino Borges, nº 222 – Centro – Macapá – Amapá – Brasil (CEP 68.908-198), de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, bem como poderá ser visualizado no site da CAESA, no endereço [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br) e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Portal do Banco do Brasil – licitações-e – **Licitação n.º 696356**).

**3.2** Será dada a publicidade do procedimento licitatório mediante publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Amapá e em jornal de grande circulação estadual, conforme preceitua o art. 15, § 1º, inc. I e II, da Lei 12.462/2011.

#### **4. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO.**

**4.1.** As propostas serão recebidas a partir da data de publicação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção **RDC**.

- a. **Recebimento das propostas: a partir da publicação do aviso na imprensa oficial, até as 09h00min do dia 06 de DEZEMBRO de 2017. (horário de Brasília)**
- b. **Abertura das propostas: às 09h15min do dia 06 de DEZEMBRO de 2017. (horário de Brasília)**
- c. **Início da sessão de disputa: às 10h30min do dia 06 de DEZEMBRO de 2017. (horário de Brasília)**

**4.2.** Todas as referências de tempo do **edital**, estarão publicadas no aviso e observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

a) Maiores informações pelo e-mail: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)

**4.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da COMISSÃO em contrário.

#### **5. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**5.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, Art. 28 da Lei Federal n.º 12.688/12 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98), tendo como interessada a Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA.

**5.2.** Fundamento legal: **INCISO IV, ART. 1º, DA LEI Nº 12.462, DE 2011.**

**5.3.** Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**

**5.4.** Modo de Disputa: **ABERTO**

**5.5.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**5.6.** Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**5.7.** Prazo de execução: Conforme cronograma físico-financeiro, **a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, disposto no Termo de Referência e Anexos.**

**5.8.** Valor Total Estimado: **SIGILOSO**, conforme art. 6º da Lei nº 12.462/2011 c/c art. 9º do Decreto nº 7581/2011.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de maior desconto, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

**6.2.** Como requisito para a participação no RDC ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele previstos e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

**6.3.** As empresas participantes do procedimento licitatório quando da declaração no sistema de que cumprem todos os requisitos de habilitação deste edital, automaticamente declararão ainda o atendimento aos seus Anexos, quanto ao cumprimento as normas deste Edital;

**6.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, que apresentarem os documentos relacionados para a habilitação e que:

**6.6.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa suspensa de licitar e contratar com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- c) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- f) Participante da Comissão de Licitação, servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Pessoa jurídica que possua em seus quadros proprietários, empregados ou prestadores de serviços que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores do órgão licitante;
- h) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país; e
- l) Empresas cujos proprietários, controladores ou diretores sejam Deputados ou Senadores (conforme Art. 54, II da Constituição).

6.6.1. Para fins do disposto nas alíneas “h” do subitem 6.6, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor dos projetos, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços.

**6.7.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

**6.8.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**6.9.** Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A licitante ou representante legal interessada em participar do **RDC ELETRÔNICO** deverá estar previamente credenciada no sistema de “RDC Eletrônico”, no sítio **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**;

**7.2.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País,



onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**7.3.** A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A e poderão ser utilizadas em todas as funcionalidades que lhe couberem no sistema “licitações-e”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, provedor do sistema, devidamente justificado.

**7.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CAESA** ou ao **Banco do Brasil S/A** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da **senha**, ainda que por terceiros.

**7.5.** O credenciamento do fornecedor e/ou de seu representante legal junto ao **sistema eletrônico** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **RDC Eletrônico**.

**7.6.** A participação no **RDC Eletrônico** se dará por meio da digitação de **senha pessoal** e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus **anexos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados **data e horário** limite estabelecidos.

7.6.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção **“Acesso Identificado”**.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A participação no RDC ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos no item 4, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**8.2.** O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste **Edital** e seus **anexos**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema **eletrônico** assumindo **como firmes e verdadeiras as propostas e lances**.

**8.3.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema **“licitações-e”** o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. **Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO” etc.**

**8.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega da proposta.

**8.5.** É de inteira responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação, no mercado interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**8.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta, antes da fase de abertura da sala de Disputa para a oferta de lances.**

**8.7.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.8.** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.9.** No dia e horário definidos neste Edital e no Sistema, o Presidente da Comissão abrirá a sessão pública na INTERNET com a utilização de sua chave e senha de acesso e procederá ao que se segue:



- a) Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;
- b) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 8.10.** O sistema ordenará as propostas de maior vantajosidade, automaticamente, classificadas pelo Presidente da Comissão, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.11.** A proposta de maior vantajosidade será a de maior desconto ofertado para a execução do objeto desta licitação;
- 8.12.** Caso duas ou mais licitantes apresentem propostas de preços, com valores idênticos, as mesmas serão classificadas conforme ordem de apresentação.
- 8.13.** A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CAESA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.14.** Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão dará início à fase competitiva, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

## **9. DA ETAPA COMPETITIVA**

- 9.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- 9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**9.4.1. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante.**

- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 9.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.7. Caso as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte:

- a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação pelo Presidente da Comissão, pela “**sala de disputa**” do sistema **licitacoes-e.com.br**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **RDC**;
- b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial;

**d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

**e)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.8.** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes desta licitação, bem como para toda a sociedade;

**9.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou dos procedimentos constantes do subitem precedente, se for o caso, o Presidente da Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;

**9.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**9.11.** Caso declarado vencedora da etapa de lances, a licitante, deverá com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;

**9.12.** No caso de desconexão do Presidente da COMISSÃO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**9.13.** Quando a desconexão do Presidente da Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**9.14.** A COMISSÃO analisará e decidirá, acerca da possibilidade de suspender esta licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

**9.15.** Encerrada a etapa de lances, a COMISSÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

**9.19.1.** Será vencedora a empresa que atender aos requisitos de habilitação definidos neste edital e ofertar o **menor preço global por lote**.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Os documentos relativos aos requisitos solicitados no item 12 do Edital (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), bem como a **Proposta de Menor Preço (Anexo IV)** assinada pelo representante legal da Licitante, com os valores adequados deverão ser enviados, via e-mail: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com) pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **ou** por meio do sistema “licitações-e” – opção “enviar anexo”, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após convocação do Presidente da CPL, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do RDC, para o seguinte endereço: Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - Macapá-AP, CEP 68.908-198 em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

<b>RDC ELETRÔNICO N° 002/2017-CAESA</b> PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA.
--

**10.2.** O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

**10.3.** É de inteira responsabilidade do Licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**10.3.1.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

**10.4.** Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

**10.5.** Os preços propostos serão, para todos os efeitos legais, de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **11. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa e, em caso de discrepâncias dos valores constantes dos documentos, a Comissão orientará o Licitante a proceder às correções da seguinte forma:

11.1.1. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o resultado será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade disposta no edital;

11.1.2. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

11.1.3. A Proposta de Preços será ajustada em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.

**11.2.** Caso reste dúvida quanto à exequibilidade da proposta mais vantajosa, a Comissão promoverá diligência, de forma a conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**11.3** Na hipótese de desclassificação da melhor proposta, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, observada a ordem de classificação final, até a obtenção de uma proposta que atenda as condições estabelecidas no Edital.

**11.4.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**11.5.** Sendo aceitável a oferta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos Documentos de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no **item 12** deste Edital.

## **12. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os **Documentos de Habilitação** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante mais bem classificado, na forma de que trata o **subitem 10.1**, em uma única via, juntamente com os documentos da **Proposta de Preço**.

**12.2.** Todos os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**12.3.** Todas as folhas dos Documentos de Habilitação deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal do Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

12.3.1 A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida por membro da Comissão.

**12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter:

**12.4.1 Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada pelo representante legal da Licitante, com as seguintes informações (ANEXO-VI):**

a) Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

c) Declaração de que a Licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

#### **12.4.2 – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.

b) Documentos que comprovem a representação da **LICITANTE** (eleição de diretores, nomeação de gerentes delegados, etc.), com os devidos registros no Registro Público de Empresa Mercantil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, considerando a natureza societária da **LICITANTE**.

b.1) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

b.2) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

b.3) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Decreto de autorização - em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### **12.4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** do Distrito Federal **ou** Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da Licitante;

c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da Licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (Lei 8.036/90), da sede da Licitante, **expedida pela Caixa Econômica Federal**.

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, **expedida pela Justiça do Trabalho**.

#### **12.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da Licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preço constituída neste Edital.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas):

- I. Publicados em Diário Oficial;
  - II. Publicados em jornal de grande circulação; e
  - III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- a.1.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- I. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- b) O balanço **deverá** estar assinado por contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade apresentando a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, **sob pena de inabilitação**.
- b.1) Demonstrar, **APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO**, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um);
- b.2) E/ou comprovar a existência de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- c) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da Licitante, expedida até 90 (noventa) dias.
- c.1) Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do **LICITANTE** constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item “c”.
- d) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

#### **12.4.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Atestado de Capacidade Técnica expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da licitação, **devendo tal documento estar autenticado por Cartório competente**.

**12.4.6** A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens 12.4.3 e 12.4.4, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, convencionou-se o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**12.4.7** À Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Caso esteja com documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens **12.4.2** a **12.4.4** deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para as empresas enquadradas na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativas;
- c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no



Regulamento, sendo facultado à COMISSÃO convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**12.5.** Recebidos **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a **COMISSÃO** procederá ao que se segue:

12.5.1 Verificação da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU), disponível no Portal da Transparência;

12.5.2 Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no Portal do CNJ.

**12.6.** Se os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a Licitante inabilitada.

**12.7.** No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no item **22** deste Edital (penalidades), podendo ser desclassificado/desabilitado e convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para celebração do contrato;

**12.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Competente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação desta licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.**

**13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame.

**13.2.** Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação Geral, a autoridade superior poderá:

**13.2.1** Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;

**13.2.2** Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;

**13.2.3** Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

**13.2.4** Revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**13.3.** A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo poderá ser atribuída as demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de recurso, com efeito devolutivo.

**13.4.** Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Imprensa Oficial.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1.** Encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

**14.2.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

**14.3.** Manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contudo a partir do término da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**14.4.** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para a CAESA, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

**14.5.** O recurso deverá ser entregue na CAESA e endereçado ao Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios, Avenida Ernestino Borges, 222 – Centro - Macapá – AP.

## **15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos** poderão ser solicitados por escrito, por meio de carta, via e-mail ou através de requerimento apresentado junto ao Protocolo Geral da CAESA, enviados aos endereços indicados neste item, em até **05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura das propostas**. A Comissão responderá diretamente, por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, aos demais adquirentes do Edital.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAESA**

ENDEREÇO: Avenida Ernestino Borges, 222 – Centro - Macapá – AP.

EMAIL: [caesa.cpl.ap@gmail.com](mailto:caesa.cpl.ap@gmail.com)

RDC ELETRÔNICO N.º 002/2017-CAESA

### **PROTOCOLO GERAL DA CAESA**

**15.2. As impugnações ao Edital** e seus Anexos deverão ser apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral da CAESA, e dirigidas à Autoridade que assinou o Edital, devendo ser protocoladas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura das propostas**.

15.2.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, não podendo ultrapassar o prazo de recebimento das propostas.

15.2.2. **Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação**, auxiliado pela área demandante do objeto (se for o caso), **decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora do recebimento do mesmo**.

15.2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

**15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3.1. Os prazos previstos neste Edital e em seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão público CONTRATANTE.

**15.4.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos legais.

## **16. DO ENCERRAMENTO**

**16.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a COMISSÃO poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**16.2.** Depois de exauridas as negociações descritas no art. 59 do Decreto nº 7.581/2011, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.



16.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

## 17. DO PRAZO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses a contar da data da emissão Ordem de Serviços.

17.2. A Licitante vencedora deverá firmar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

17.3. O prazo de que trata o subitem 17.2 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração;

17.4. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem 17.2, estará sujeita às sanções previstas neste Edital;

17.5. É facultado à CAESA, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

17.5.1. Revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;

17.5.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

18.2. Os serviços executados, uma vez medidos e aprovados pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para pagamento pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo se encontre apto para pagamento mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

18.3 O boletim de medição, assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo diretor da área técnica, que assinarão o mesmo como revisor.

18.4. Após a conferência e aprovação do Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

18.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a **CONTRATADA** deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo **CONTRATANTE**, do crédito a que a **CONTRATADA** tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica **CONTRATADA**.

18.6. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

18.6.1 Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

18.6.2 Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

18.6.3 Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura paga pela Administração.

**18.7.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá vir discriminada, acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Decreto Estadual 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

**18.9.** Caso a Contratada Registrada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**18.10.** Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CAESA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do fornecimento. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

**18.11.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CAESA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo de valores devidos.

**18.12.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária de preços.

**18.13.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) a ser pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do material.

**18.14.** A Nota Fiscal será atestada pelo servidor designado pela Diretoria afim, após conferência das especificações contidas na Ordem de Serviços.

**18.15.** Qualquer irregularidade em fatura já quitada motivará o ressarcimento do valor pago indevidamente, com a respectiva correção.

**18.16.** O preço contratual total inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a execução dos serviços, mesmo que não estejam explicitamente mencionados nos documentos contratuais.

**18.17.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.18.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**18.19.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**18.20.** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus.

**18.21.** Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do **CONTRATANTE**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

**18.22.** Eventuais acertos no Boletim de Medição a favor do **CONTRATANTE**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes da Cláusula Quarta do Contrato.

**18.23.** O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

**18.24.** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

18.24.1 Não conformidade dos serviços em relação às normas técnicas;

18.24.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

18.24.3 Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

18.24.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

18.24.5 Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

18.24.6 Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**;

18.24.7 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

**18.25.** A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será a data da proposta

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da após a data da proposta);

Io – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data da proposta.

19.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

19.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

19.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

19.4.2 - Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

19.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **20. DA FONTE DE RECURSOS**

20.1 – Todas as despesas decorrentes destinados ao pagamento da execução dos serviços do objeto deste RDC ELETRÔNICO correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Orçamento do Governo Federal, através do Contrato de Repasse/ Termo de Compromisso nº 224.285-60/2007/MC/CAIXA, Processo n.º 3222.224.285-60/2007, Autorização Ministério das Cidades n.º 1132-P de 29/08/2007;

- DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (MCP/AP: 22/08/2017): Recursos próprios relativos à contrapartida financeira correspondente ao Termo de Compromisso n.º 224.285-60/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Amapá, destinado a execução de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, incluindo Ações de Desenvolvimento Institucionais, no Município de Macapá, estão devidamente assegurados, através da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Governo Estadual, Lei n.º 2131, de 06 de janeiro de 2017, cujo Quadro de Detalhamento Despesa – QDD, foi aprovado pelo Decreto n.º 0079/2017-GEA, de 06 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte classificação orçamentária abaixo indicada:

**- Unidade Orçamentária:**

20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

**- Programa:**

17 – SANEAMENTO BÁSICO

**- Função / Sub função:**

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

**- Ação:**

0002 – SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

**- Natureza da Despesa:**

459065 – CONTRIBUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL

**- Fonte:**

107 – RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO

173 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.**

**21.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a Licitante a:

21.1.1 A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global, com prazo e vigência igual ao prazo de execução do Contrato adicionando mais 30 (trinta) dias, nos termos do subitem 21.1.4, numa das seguintes **modalidades**:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária
- c) seguro-garantia

21.1.2 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Contratante como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato a que se vincula.

21.1.3 A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

21.1.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

21.1.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

21.1.6. Na carta fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

21.1.7. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente.

**21.2.** É facultado à CAESA, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

21.2.1 Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste Edital;

21.2.2 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.

- a) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do edital e contrato, a Comissão poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, ou com o Estado ou com o município que realizar a licitação, conforme o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o Licitante que:



- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**22.2.** O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas no Edital sujeitará o Licitante à penalidade de multa, na forma prevista no instrumento de contrato, parte integrante deste Edital.

**22.3.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente, no que couber.

**22.4.** Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**22.5.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

**22.6.** Nas hipóteses previstas no subitem 21.1 deste Edital, garantida prévia e fundamentada defesa, a Licitante será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) responder por perdas e danos ocasionados à CAESA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

**22.7.** Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a COMISSÃO ou a CAESA poderá desclassificar a PROPOSTA DE PREÇOS ou desqualificar a Licitante, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

**22.8.** Sendo o ato praticado pela COMISSÃO, poderá esta reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informando, que decidirá pelo seu provimento ou não.

**22.9.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, prevista neste Edital, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da Licitante.

## **23. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1** – A execução dos serviços deverão seguir rigorosamente todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS para atender o objeto previsto neste edital, conforme disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do RDC.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A Contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade Contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

**24.2.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**24.3.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**24.4.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A não veracidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da

Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, na rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**24.5.** A CAESA reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**24.6.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**24.7.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da COMISSÃO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

## **25 - DO FORO**

**25.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa Licitante deve se subordinar ao foro da Comarca do Município de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

Macapá, 25 de outubro de 2017.

Maria da Conceição Nobre Lamarão  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 167/2017



**ANEXO I DO EDITAL**  
**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**  
**PROJETO DE MICROMEDIÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Instalação de 30.421 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}"$  e  $\frac{3}{4}"$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}"$ , classe metrológica "B", divididos em lotes: Lote 01 - 10.218; Lote 02 - 10.009 e Lote 03 - 10.194, conforme especificações.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado do Amapá captou recursos financeiros junto ao Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, para fazer frente ao Projeto de Micromedição com a instalação de 30.421 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}"$  e  $\frac{3}{4}"$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}"$ , classe metrológica "B".

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados em um prazo de 12 meses, conforme cronograma em anexo.

**4. LOCAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no município de Macapá/AP.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela prestação dos serviços objeto deste RDC Eletrônico estão previstos no orçamento do Governo Federal, através do Contrato de Repasse nº 224.285/60 - 2007

**6. CAPACIDADE TÉCNICA**

A Empresa deverá comprovar que já executou serviços de instalações hidráulicas, através de Atestados Técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. O profissional detentor do Acervo Técnico tem que fazer parte no corpo técnico da empresa na data da abertura do certame.

**7. FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será fiscalizada pela CAESA ou empresa especializada contratada, de acordo com Lei Federal 8.666/93.

Em, 14 de junho de 2017

**Arqtº Urb. Carlos José dos Santos Filho**  
Chefe do Núcleo de Gestão Institucional  
CAU – A 67993-3

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 1**

### **1.0 – OBJETO**

Lote 01 - Instalação de 10.218 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}$ " e  $\frac{3}{4}$ " e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}$ ", classe metrológica "B".

### **2.0 – DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA O PLANO DE HIDROMETRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O objeto da presente Especificação Técnica é delimitar informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços especializados de engenharia relativos ao "**Projeto de Micromedição, integrante do Programa de Desenvolvimento Institucional da CAESA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**", compreendendo a instalação de 10.218 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}$ " e  $\frac{3}{4}$ " e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}$ ", classe metrológica "B". Serão fornecidos pela vencedora da Licitação os materiais complementares, e implantados em ramais prediais, os quais fazem parte do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Macapá, visando a eliminação das perdas aparentes decorrentes da sub-medição de consumo.

A Empresa a ser contratada, no ato da instalação do abrigo/hidrômetros, deverá também, corrigir todas as instalações inadequadas que encontrar, de modo a estabelecer um novo padrão de instalação predial, de acordo com o projeto integrante desta especificação, condizente com os objetivos do programa de redução e controle de perdas a ser implantado pela CAESA.

Visando o retorno dos investimentos, a CAESA apresentará ao executor dos serviços o **Plano de Hidrometração** para cada grupo de faturamento, obedecendo a critérios de prioridades, onde fique estabelecido o roteiro para a realização dos serviços de instalação dos medidores, baseado em aspectos operacionais e comerciais.

O Plano de Hidrometração será feito sobre a área urbana do município, com base nos seguintes indicadores, quando aplicáveis:

- Percentual de Hidrometração do Grupo de Faturamento;
- Existência de Rede Coletora de Esgoto;
- Condições operacionais do sistema de abastecimento de água atual;
- Expectativa de investimentos para ampliação e melhoria do sistema;
- Tamanho do grupo de faturamento e usuários com alto potencial de consumo;
- Níveis de Faturamento e Arrecadação;
- Existência de Ligações clandestinas.

### **3.0 – CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS**

Consistirá na **instalação de 10.218 hidrômetros, em CAIXAS DE PROTEÇÃO (ABRIGOS EM MURO, MURETA OU CALÇADA)**, nos ramais prediais de água atualmente sem medição e nos ramais possuidores de hidrômetros com vida útil ultrapassada (mais de cinco anos) que deverão ser substituídos e colocados no novo padrão/CAESA.

**3.1. Será de exclusiva responsabilidade da CAESA o fornecimento dos 10.218 (Dez mil, duzentos e dezoito) HIDRÔMETROS, conforme quadro abaixo, que serão repassados a contratada à medida que se desenvolvem os serviços de instalação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ½" , Qn 1,5 m³/h,	ud	5.950
2	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ¾" , Qn 1,5 m³/h,	ud	4.198
3	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ¾" , Qn 2,5 m³/h,	ud	70
<b>TOTAL</b>			<b>10.218</b>

#### **4.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços constarão de instalação de hidrômetros em ligações prediais de água, incluindo instalação de caixas padronizadas, a serem fornecidas pela CAESA, e de execução dos demais serviços de acabamento, caracterizados pelo seguinte:

##### **4.1 – Etapas do Serviço de Instalação de hidrômetros.**

As etapas de serviço compreendem:

- Verificação da Pressão inicial (m.c.a) no ramal, inclusive a hora da medição;
- Escavação e demolição de pavimentos, calçadas, muros e paredes, para localização e exposição do ramal;
- Corte, correção e/ou adaptação da tubulação existente, adequando-a as necessidades de instalação do hidrômetro;
- Instalação da caixa de proteção com hidrômetro, inclusive kit de conexões internas;
- Religação do ramal e verificação de estanqueidade da instalação;
- Testes de verificação de funcionamento do medidor;
- Verificação da Pressão final (m.c.a) no ramal, inclusive a hora da medição;
- Recomposição de pavimentos, calçadas, muros e paredes, objetos da ação, nos moldes da construção original;
- Serviços complementares: pintura de pavimentos, muros e paredes, limpeza final e remoção de entulhos.
- Todo o entulho proveniente da execução do serviço deverá ser transportado para o contêiner localizado nas dependências do escritório da contratada e posteriormente encaminhado ao aterro sanitário do município. Estes procedimentos deverão estar de acordo com a legislação ambiental, inclusive com licença junto ao órgão municipal.

##### **4.2 – Especificações para instalação dos hidrômetros**

- Os hidrômetros devem ser instalados de modo a não sofrer rotação em relação ao próprio eixo longitudinal
- Deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do hidrômetro, o sentido do fluxo indicado na carcaça do mesmo (ver seta indicadora do fluxo).
- Todas as conexões roscadas deverão ser vedadas com fita teflon, de modo a garantir total estanqueidade.

- Deverão ser tomados cuidados especiais durante a instalação do hidrômetro, para evitar que areia ou outras impurezas penetrem no interior do medidor.
- Toda e qualquer conexão que não esteja prevista nesta especificação, antes de ser aplicada deverá ser submetida à apreciação da fiscalização.

#### **4.3 – Especificações para Instalação de Caixas de Proteção (Abrigos) e Kit de Conexões PVC**

##### **4.3.1 – Caixa de Proteção para muro e/ou mureta**

###### **4.3.1.1 – Instalação das Caixas**

- As caixas de proteção deverão ser instaladas nos muros frontais, na própria testada dos imóveis (se a mesma estiver no limite frontal do lote) ou em muretas de concreto (vide projeto), em conformidade com o(s) padrão(ões) de instalação, a ser fornecido pela CAESA.
- As caixas de proteção devem guardar nivelamento com os planos vertical e horizontal quando de sua instalação;
- As caixas de proteção serão instaladas na altura entre 30/35 cm do nível do piso acabado, contados da sua parte inferior;
- As caixas serão afixadas com argamassa cimento-areia, devendo apresentar acabamento condizente;

##### **4.3.2 – Caixa de Passeio para proteção de Hidrômetros (Instalação em Calçadas)**

###### **4.3.2.1 – Instalação das Caixas**

As caixas de proteção deverão ser instaladas no calçamento frontal ou lateral do lote (na lateral quando o lote estiver localizado no canto da quadra), em conformidade com o(s) padrão(ões) de instalação, a ser fornecido pela CAESA;

Evitar a instalação da caixa de passeio na entrada de garagens e acessos principais do imóvel.

##### **4.3.3 – Especificação do Kit de conexões em PVC para instalação de Hidrômetro**

- Os Kit's de conexões em PVC devem obedecer a Norma NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;
- Os Kit's devem guardar nivelamento com o plano horizontal, bem como alinhamento próprio;
- A montagem do kit deve ser feita com fita teflon, evitando vazamentos;

Obs.: A Contratada deverá submeter à CAESA antes da execução dos serviços, 02 (dois) amostras (jogos) dos Kit's que serão utilizados, e só após a análise e aprovação, a Contratada poderá utilizar os mesmos.

##### **4.3.4 – Mureta em Concreto Armado para Instalação de Caixas (vide projeto).**

Componente utilizado para fixação de caixa de proteção do hidrômetro e seus componentes quando imóvel não possuir muro delimitando o lote. Este procedimento terá que ser autorizado pela fiscalização que em conjunto com o proprietário efetuará a locação do mesmo.

#### **4.3.4.1 – Características Técnicas**

Deverá ser fabricada em concreto armado aparente nas dimensões indicadas em projeto e terá acabamento liso em toda a superfície. A caixa em polipropileno e as tubulações em PVC JR DN 1/2" a 3/4" deverão ser fixados no ato da concretagem.

A mureta deverá estar em perfeito esquadro e prumo, para garantir a perfeita fixação da caixa que também deverá estar nivelada tanto na horizontal como na vertical.

Quando da fixação da caixa, atentar para que a mesma não sofra deformação em sua superfície e prejudique o perfeito encaixe da tampa de policarbonato.

Para a execução desta mureta deverá ser utilizado forma em compensado resinado 12mm ou similar, Tela de arame galvanizado fio 8 BWG, concreto FCK 20,0 MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1), preparo mecânico com betoneira 400 litros e lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

Cobrimento da armadura deverá ser de 25mm e sua desforma ocorrerá em 03 dias para as faces laterais e 07 dias para a face inferior.

#### **4.4 – Outras Especificações**

a) Ocorrendo que a ligação de água da unidade consumidora esteja cortada, não deverá ser feita a instalação do medidor, salvo ordem dada pela fiscalização.

b) O material empregado na adaptação, correção e adequação de ramais, bem como as conexões, será de PVC roscável para água fria, obedecendo as Normas ABNT NBR 5648/2010 e ABNT NBR 5688/2010 para tubos e conexões em PVC;

c) Para a instalação deve ser seguida a Norma NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;

d) O transporte dos hidrômetros será feito nas embalagens do fabricante, conforme entregues pela CAESA;

e) A recuperação de piso, muro, jardim ou outro elemento construído, se danificado na ocasião dos serviços, sem necessidade, por imperícia ou descuido, será refeito nas mesmas condições e material originais, com ônus à contratada.

f) A fiscalização não exime a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços. Comprovado o defeito, obriga-se a Contratada a refazê-lo, correndo por sua conta as despesas de transporte, mão-de-obra e encargos, assim como materiais.

#### **4.5 – Distribuição dos Serviços (Estimativa para Execução):**

##### **4.5.1 – Quanto ao diâmetro do Ramal:**

- Diâmetro de **20mm (1/2")** = 5.950 ramais = 58,0%

- Diâmetro de **25mm (3/4")** = 4.268 ramais = 42,0%

##### **4.5.2 – Quanto ao Tipo de Instalação do Abrigo:**

– **Tipo I** – Passeio com Calçamento e Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado no Muro

7.605 Implantações (25%)

Onde: 2.1.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.532
2.1.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.022
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.554</b>

– **Tipo II** – Passeio com Calçamento e Muro em Gradil – Abrigo do Hidrômetro Instalado na Calçada

9.126 Implantações (30%)

Onde: 2.2.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.839
2.2.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.226
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>3.065</b>

– **Tipo III** – Passeio sem Calçamento com Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado no Muro  
7.605 Implantações (25%)

Onde: 2.3.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.352
2.3.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.202
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.554</b>

– **Tipo IV** – Passeio sem Calçamento sem Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado na Mureta  
6.085 Implantações (20%)

Onde: 2.4.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.227
2.4.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	818
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.045</b>

## 5.0 – EQUIPE TÉCNICA

É requerida a equipe técnica para a execução dos serviços que deverá adequar-se ao cronograma físico de execução, parte integrante deste conforme descrita abaixo:

### 5.1 – EQUIPE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO	QUANT. (De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	FORMAÇÃO
Encanador	-	1º Grau
Pedreiro	-	1º Grau
Servente	-	1º Grau

### 5.2 – EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	QUANT. (De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	FORMAÇÃO
Responsável Técnico	-	Arquitetura e/ou Engenharia Civil
Auxiliar Técnico de Engenharia (Chefe de Equipe)	-	2º Grau Completo
Técnico em Segurança do trabalho	-	2º Grau Completo
Eletricista	-	1º Grau

## 6.0 – EQUIPAMENTO MÍNIMO

É requerido equipamento mínimo para a execução dos serviços, no entanto a mesma deverá adequar-se ao cronograma físico de execução, parte integrante deste.

QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO	UTILIZAÇÃO
(De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	Veículo Leve	Pick-Up	Apoio aos serviços de hidrometração

**7.0 – IMPLANTAÇÕES/LOCALIZAÇÕES****7.1 – GRUPO /BAIROS E A ESTIMATIVA DE HIDRÔMETROS A SEREM INSTALADOS**

<b>Ordem</b>	<b>Grupo</b>	<b>Bairros que compõem os Grupos</b>	<b>Quant.</b>
1	01	Congós, Novo Buritizal, Conjunto Laurindo Banha	1.150
2	02	Cuba de Asfalto, Alvorada, Nova Esperança	1.000
3	03	Beirol, Buritizal, Muca, Jardim Equatorial	1.198
4	04	Santa Rita, Buritizal	400
5	05	Beirol, Trem, Santa Inês, Araxá, Mucajá	1.166
6	06	Centro e Igarapé das Mulheres	816
7	07	Pacoval, Laguinho, Jesus de Nazaré, Cidade Nova I e II	1.933
8	08	Infraero I, São Lázaro e Vitória Régia	400
9	09	Cabralzinho	31
10	10	Pedrinhas, Jardim Marco Zero	466
11	11	Novo Horizonte	400
12	12	Universidade, Zerão, Conjunto Embrapa	600
13	15	Infraero II	270
14	16	Jardim Felicidade I e II	388
<b>TOTAL A INSTALAR</b>			<b>10.218</b>



**7.2 – GRUPOS DE FATURAMENTO E RESPECTIVAS ROTAS**
**CIDADE: 201 - MACAPÁ - LOTE 1**

Grupo	Número da Rota	Quantidade de Implantações
1	1001	66
	1002	113
	1003	85
	1004	64
	1005	272
	1006	210
	1007	72
	1008	140
	1009	128
	<b>Sub-Total</b>	<b>10</b>
2	2001	599
	2002	401
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>1.000</b>
3	3001	337
	3002	238
	3003	234
	3004	77
	3005	312
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>1.198</b>
4	4001	101
	4002	129
	4003	97
	4004	73
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>	<b>400</b>
5	5002	1.166
<b>Sub-Total</b>	<b>1</b>	<b>1.166</b>
6	6001	258
	6002	558
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>816</b>
7	7001	15
	7002	289
	7003	245
	7004	183
	7005	422
	7006	244
	7007	277
	7008	258
<b>Sub-Total</b>	<b>8</b>	<b>1.933</b>

8	8001	126
	8002	274
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>400</b>
9	9001	31
<b>Sub-Total</b>	<b>1</b>	<b>31</b>
10	10001	193
	10002	273
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>466</b>
11	11001	243
	11002	157
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>400</b>
12	12001	124
	12002	83
	12003	90
	12004	172
	12005	131
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>600</b>
15	15001	60
	15002	54
	15003	65
	15004	41
	15005	50
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>270</b>
16	16001	231
	16002	157
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>388</b>
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>10.218</b>

## **8.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas e condições aqui especificadas para a execução dos serviços de instalação de hidrômetros, obrigando-se a realizá-los em qualquer imóvel que se situe em ÁREA URBANA do Município.

8.1 – Os grupos atendidos com os serviços de instalação de hidrômetros terão a sequência definida pela fiscalização da CAESA;

8.2 – A meta de hidrometração para determinado grupo, poderá ser atendida em um ou mais deslocamentos, em diferentes períodos, a critério da fiscalização da CAESA;

8.3 – A seu critério, a fiscalização da CAESA poderá autorizar execução de serviços em mais de um grupo, simultaneamente;

8.4 – Para cada deslocamento, far-se-á a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, informando o grupo, o período de deslocamento, a quantidade de hidrômetros a serem instalados, bem como os usuários a serem contemplados, com base no cadastro comercial e no PLANO DE HIDROMETRAÇÃO elaborado pela CAESA, para o determinado local;

8.5 – Cada equipe de serviço deverá ter, no mínimo, 01 chefe de equipe, 01 encanador, 01 pedreiro e 01 servente;

8.6 – A Contratada deverá obter todos os registros e licenças prévias, necessárias à execução dos serviços, correndo sob sua inteira responsabilidade o pagamento das mesmas.

8.7 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

8.8 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

8.9 – Será removido todo o entulho do terreno e calçada que sejam provenientes da execução dos serviços.

Toda a pavimentação, revestimentos, cimentados, lajotas, etc., serão limpos e lavados conforme a natureza do material.

Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

Os materiais remanescentes das demolições, sobras etc, e que não forem reaproveitados na obra serão transportados pelo empreiteiro, observando o Plano de gerenciamento de resíduo e/ou programa de gerenciamento de resíduos de construção civil em conformidade com os dispositivos da resolução CONAMA 307.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A fiscalização dos serviços será feita por Arquiteto e/ou engenheiro designado pela CAESA. O acompanhamento diário desses serviços poderá ficar sob a responsabilidade de uma Gerenciadora, indicada pela CAESA.

b) A Contratada se compromete a acatar todas as observações e reclamações da Fiscalização e/ou Gerenciadora, relativas à qualidade dos materiais empregados, bem como a qualidade da mão-de-obra utilizada e do resultado do serviço;

c) A existência e a atuação da Fiscalização e/ou Gerenciadora em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações, de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

d) O Arquiteto e/ou Engenheiro responsável técnico e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e/ou Gerenciadora e o acompanhamento da CAESA, e prestar-lhes os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades e dificuldades, e tudo mais que reputar necessário à execução dos serviços e suas implicações.

## **10.0 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

a) Mensalmente, a fiscalização emitirá boletim de medição dos serviços realizados. Tais medições serão definidas por grupo, onde conste a meta, a quantidade de hidrômetros instalada no período correspondente, a quantidade acumulada realizada e a quantidade a ser executada, bem como os respectivos valores financeiros associados a cada informação.

b) A Contratada deverá fornecer junto com a solicitação da medição, os seguintes produtos:

- Relatório fotográfico de cada implantação em meio digital, contendo endereço do imóvel;
- Planta iluminada Geral da área de implantação mostrando a evolução dos serviços em meio digital e físico;
- Planta iluminada por grupo de faturamento e over-layer dos lotes onde foram implantados os abrigos/hidrômetros em meio digital e físico;
- Relatório de produção conforme modelo anexo 01 e 02.

c) Serão disponibilizados pela CAESA, os arquivos digitais (mapas) contendo os lotes e cadastro dos consumidores, bem como over-lays das quadras, todos quando solicitados pela Contratada, para fins de relatório mostrando a evolução dos serviços a cada medição. A contratada deverá manter sigilo pelos documentos manuseados, respondendo perante as leis vigentes sobre o descumprimento do mesmo.

d) Tipos de Implantação de Hidrômetros conforme situação do passeio público (com calçamento, sem calçamento, com muro, sem muro):

### **d.1 – Parâmetro para diferenciação dos tipos de implantação de hidrômetros**

Tipo I – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo II – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em toda sua elevação for em gradil metálico, em vidro ou em outro que não permita a instalação do Abrigo, neste caso o Abrigo será instalado na calçada;

Tipo III – Quando o passeio público não for dotado de calçamento e existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo IV – Quando o passeio público for dotado de calçamento e não existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado em mureta de concreto no limite do lote;

### **d.2 – Metodologia para medição dos serviços quanto a profundidade do ramal predial**

1 – Toda implantação deverá ser medida tomando-se como referência a escavação de 0,65m obtida da média aritmética entre a profundidade mínima do ramal de 0,30m e a profundidade máxima do ramal de 1,00m;

2 – Quando for identificado que a escavação ficará com profundidade maior que 1,00m, a fiscalização deverá ser comunicada e só poderá ser executada com ordem expressa da mesma.

d.3 – Metodologia para medição dos serviços quanto ao diâmetro do ramal predial.

Deverá haver diferenciação nas medições quanto ao diâmetro do ramal: 20mm (1/2”) e 25mm (3/4”) para cada tipo de implantação de Abrigo.

## **11.0 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

11.1 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

11.2 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.3 – A Contratada deverá apresentar no que couber, todos os programas referentes às Normas regulamentadoras tais como:

NR-7 : PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;  
: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

NR-9 : PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR-18 : PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Em, 14 de junho de 2017

**Arqtº Urb. Carlos José dos Santos Filho**  
Chefe do Núcleo de Gestão Institucional  
CAU – A 67993-3

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 2**

### **1.0 – OBJETO**

Lote 02 - Instalação de 10.009 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica “B”.

### **2.0 – DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA O PLANO DE HIDROMETRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O objeto da presente Especificação Técnica é delimitar informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços especializados de engenharia relativos ao **“Projeto de Micromedição, integrante do Programa de Desenvolvimento Institucional da CAESA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC”**, compreendendo a instalação de 10.009 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica “B”. Serão fornecidos pela vencedora da Licitação os materiais complementares, e implantados em ramais prediais, os quais fazem parte do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Macapá, visando a eliminação das perdas aparentes decorrentes da sub-medição de consumo.

A Empresa a ser contratada, no ato da instalação do abrigo/hidrômetros, deverá também, corrigir todas as instalações inadequadas que encontrar, de modo a estabelecer um novo padrão de instalação predial, de acordo com o projeto integrante desta especificação, condizente com os objetivos do programa de redução e controle de perdas a ser implantado pela CAESA.

Visando o retorno dos investimentos, a CAESA apresentará ao executor dos serviços o **Plano de Hidrometração** para cada grupo de faturamento, obedecendo a critérios de prioridades, onde fique estabelecido o roteiro para a realização dos serviços de instalação dos medidores, baseado em aspectos operacionais e comerciais.

O Plano de Hidrometração será feito sobre a área urbana do município, com base nos seguintes indicadores, quando aplicáveis:

- Percentual de Hidrometração do Grupo de Faturamento;
- Existência de Rede Coletora de Esgoto;
- Condições operacionais do sistema de abastecimento de água atual;
- Expectativa de investimentos para ampliação e melhoria do sistema;
- Tamanho do grupo de faturamento e usuários com alto potencial de consumo;
- Níveis de Faturamento e Arrecadação;
- Existência de Ligações clandestinas.

### **3.0 – CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS**

Consistirá na **instalação de 10.009 hidrômetros, em CAIXAS DE PROTEÇÃO (ABRIGOS EM MURO, MURETA OU CALÇADA)**, nos ramais prediais de água atualmente sem medição e nos ramais possuidores de hidrômetros com vida útil ultrapassada (mais de cinco anos) que deverão ser substituídos e colocados no novo padrão/CAESA.

**3.1 – Será de exclusiva responsabilidade da CAESA o fornecimento dos 10.009 (Dez mil e nove) HIDRÔMETROS, conforme quadro abaixo, que serão repassados a contratada à medida que se desenvolvem os serviços de instalação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ½” , Qn 1,5 m³/h,	ud	6.004
2	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ¾” , Qn 1,5 m³/h,	ud	3.940
3	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ¾” , Qn 2,5 m³/h,	ud	65
<b>TOTAL</b>			<b>10.009</b>

#### **4.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços constarão de instalação de hidrômetros em ligações prediais de água, incluindo instalação de caixas padronizadas, a serem fornecidas pela CAESA, e de execução dos demais serviços de acabamento, caracterizados pelo seguinte:

##### **4.1 – Etapas do Serviço de Instalação de hidrômetros.**

As etapas de serviço compreendem:

- Verificação da Pressão inicial (m.c.a) no ramal, inclusive a hora da medição;
- Escavação e demolição de pavimentos, calçadas, muros e paredes, para localização e exposição do ramal;
- Corte, correção e/ou adaptação da tubulação existente, adequando-a as necessidades de instalação do hidrômetro;
- Instalação da caixa de proteção com hidrômetro, inclusive kit de conexões internas;
- Religação do ramal e verificação de estanqueidade da instalação;
- Testes de verificação de funcionamento do medidor;
- Verificação da Pressão final (m.c.a) no ramal, inclusive a hora da medição;
- Recomposição de pavimentos, calçadas, muros e paredes, objetos da ação, nos moldes da construção original;
- Serviços complementares: pintura de pavimentos, muros e paredes, limpeza final e remoção de entulhos.
- Todo o entulho proveniente da execução do serviço deverá ser transportado para o contêiner localizado nas dependências do escritório da contratada e posteriormente encaminhado ao aterro sanitário do município. Estes procedimentos deverão estar de acordo com a legislação ambiental, inclusive com licença junto ao órgão municipal.

##### **4.2 – Especificações para instalação dos hidrômetros**

- Os hidrômetros devem ser instalados de modo a não sofrer rotação em relação ao próprio eixo longitudinal
- Deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do hidrômetro, o sentido do fluxo indicado na carcaça do mesmo (ver seta indicadora do fluxo).
- Todas as conexões roscadas deverão ser vedadas com fita teflon, de modo a garantir total estanqueidade.



- Deverão ser tomados cuidados especiais durante a instalação do hidrômetro, para evitar que areia ou outras impurezas penetrem no interior do medidor.
- Toda e qualquer conexão que não esteja prevista nesta especificação, antes de ser aplicada deverá ser submetida à apreciação da fiscalização.

### **4.3 – Especificações para Instalação de Caixas de Proteção (Abrigos) e Kit de Conexões PVC**

#### **4.3.1 – Caixa de Proteção para muro e/ou mureta**

##### **4.3.1.1 – Instalação das Caixas**

- As caixas de proteção deverão ser instaladas nos muros frontais, na própria testada dos imóveis (se a mesma estiver no limite frontal do lote) ou em muretas de concreto (vide projeto), em conformidade com o(s) padrão(ões) de instalação, a ser fornecido pela CAESA.
- As caixas de proteção devem guardar nivelamento com os planos vertical e horizontal quando de sua instalação;
- As caixas de proteção serão instaladas na altura entre 30/35 cm do nível do piso acabado, contados da sua parte inferior;
- As caixas serão afixadas com argamassa cimento-areia, devendo apresentar acabamento condizente;

#### **4.3.2 – Caixa de Passeio para proteção de Hidrômetros (Instalação em Calçadas)**

##### **4.3.2.1 – Instalação das Caixas**

As caixas de proteção deverão ser instaladas no calçamento frontal ou lateral do lote (na lateral quando o lote estiver localizado no canto da quadra), em conformidade com o(s) padrão(ões) de instalação, a ser fornecido pela CAESA;

Evitar a instalação da caixa de passeio na entrada de garagens e acessos principais do imóvel.

#### **4.3.3 – Especificação do Kit de conexões em PVC para instalação de Hidrômetro**

- Os Kit's de conexões em PVC devem obedecer a Norma NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;
- Os Kit's devem guardar nivelamento com o plano horizontal, bem como alinhamento próprio;
- A montagem do kit deve ser feita com fita teflon, evitando vazamentos;

Obs.: A Contratada deverá submeter à CAESA antes da execução dos serviços, 02 (dois) amostras (jogos) dos Kit's que serão utilizados, e só após a análise e aprovação, a Contratada poderá utilizar os mesmos.

#### **4.3.4 – Mureta em Concreto Armado para Instalação de Caixas (vide projeto).**

Componente utilizado para fixação de caixa de proteção do hidrômetro e seus componentes quando imóvel não possuir muro delimitando o lote. Este procedimento terá que ser autorizado pela fiscalização que em conjunto com o proprietário efetuará a locação do mesmo.

#### **4.3.4.1 – Características Técnicas**

Deverá ser fabricada em concreto armado aparente nas dimensões indicadas em projeto e terá acabamento liso em toda a superfície. A caixa em polipropileno e as tubulações em PVC JR DN 1/2" a 3/4" deverão ser fixados no ato da concretagem.

A mureta deverá estar em perfeito esquadro e prumo, para garantir a perfeita fixação da caixa que também deverá estar nivelada tanto na horizontal como na vertical.

Quando da fixação da caixa, atentar para que a mesma não sofra deformação em sua superfície e prejudique o perfeito encaixe da tampa de policarbonato.

Para a execução desta mureta deverá ser utilizado forma em compensado resinado 12mm ou similar, Tela de arame galvanizado fio 8 BWG, concreto FCK 20,0 MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1), preparo mecânico com betoneira 400 litros e lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

Cobrimento da armadura deverá ser de 25mm e sua desforma ocorrerá em 03 dias para as faces laterais e 07 dias para a face inferior.

#### **4.4 – Outras Especificações**

a) Ocorrendo que a ligação de água da unidade consumidora esteja cortada, não deverá ser feita a instalação do medidor, salvo ordem dada pela fiscalização.

b) O material empregado na adaptação, correção e adequação de ramais, bem como as conexões, será de PVC roscável para água fria, obedecendo as Normas ABNT NBR 5648/2010 e ABNT NBR 5688/2010 para tubos e conexões em PVC;

c) Para a instalação deve ser seguida a Norma NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;

d) O transporte dos hidrômetros será feito nas embalagens do fabricante, conforme entregues pela CAESA;

e) A recuperação de piso, muro, jardim ou outro elemento construído, se danificado na ocasião dos serviços, sem necessidade, por imperícia ou descuido, será refeito nas mesmas condições e material originais, com ônus à contratada.

f) A fiscalização não exime a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços. Comprovado o defeito, obriga-se a Contratada a refazê-lo, correndo por sua conta as despesas de transporte, mão-de-obra e encargos, assim como materiais.

#### **4.5 – Distribuição dos Serviços (Estimativa para Execução):**

##### **4.5.1 – Quanto ao diâmetro do Ramal:**

- Diâmetro de **20mm (1/2")** = 6.004 ramais = 60,0%

- Diâmetro de **25mm (3/4")** = 4.005 ramais = 40,0%

##### **4.5.2 – Quanto ao Tipo de Instalação do Abrigo:**

– **Tipo I** – Passeio com Calçamento e Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado no Muro

7.605 Implantações (25%)

Onde: 2.1.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.501
2.1.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.001
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.502</b>

– **Tipo II** – Passeio com Calçamento e Muro em Gradil – Abrigo do Hidrômetro Instalado na Calçada

9.126 Implantações (30%)

Onde: 2.2.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.801
2.2.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.201
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>3.002</b>

– **Tipo III** – Passeio sem Calçamento com Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado no Muro  
6.085 Implantações (25%)

Onde: 2.3.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.501
2.3.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.001
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.502</b>

– **Tipo IV** – Passeio sem Calçamento sem Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado na Mureta  
6.085 Implantações (20%)

Onde: 2.4.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.201
2.4.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	802
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.003</b>

## 5.0 – EQUIPE TÉCNICA

É requerida a equipe técnica para a execução dos serviços que deverá adequar-se ao cronograma físico de execução, parte integrante deste conforme descrita abaixo:

### 5.1 – EQUIPE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO	QUANT. (De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	FORMAÇÃO
Encanador	-	1º Grau
Pedreiro	-	1º Grau
Servente	-	1º Grau

### 5.2 – EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	QUANT. (De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	FORMAÇÃO
Responsável Técnico	-	Arquitetura e/ou Engenharia Civil
Auxiliar Técnico de Engenharia (Chefe de Equipe)	-	2º Grau Completo
Técnico em Segurança do trabalho	-	2º Grau Completo
Eletricista	-	1º Grau

## 6.0 – EQUIPAMENTO MÍNIMO

É requerido equipamento mínimo para a execução dos serviços, no entanto a mesma deverá adequar-se ao cronograma físico de execução, parte integrante deste.

QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO	UTILIZAÇÃO
(De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	Veículo Leve	Pick-Up	Apoio aos serviços de hidrometração

## 7.0 – IMPLANTAÇÕES/LOCALIZAÇÕES

### 7.1 – GRUPO /BAIRROS E A ESTIMATIVA DE HIDRÔMETROS A SEREM INSTALADOS

Ordem	Grupo	Bairros que compõem os Grupos	Quant.
1	01	Congós, Novo Buritizal, Conjunto Laurindo Banha	1.150
2	02	Cuba de Asfalto, Alvorada, Nova Esperança	1.000
3	03	Beirol, Buritizal, Muca, Jardim Equatorial	1.198
4	04	Santa Rita, Buritizal	400
5	05	Beirol, Trem, Santa Inês, Araxá, Mucajá	1.166
6	06	Centro e Igarapé das Mulheres	816
7	07	Pacoval, Laguinho, Jesus de Nazaré, Cidade Nova I e II	1.933
8	08	Infraero I, São Lázaro e Vitória Régia	400
9	10	Pedrinhas, Jardim Marco Zero	466
10	11	Novo Horizonte	400
11	12	Universidade, Zerão, Conjunto Embrapa	600
12	13	Curiaú	92
13	16	Jardim Felicidade I e II	388
<b>TOTAL A INSTALAR</b>			<b>10.009</b>

**7.2 – GRUPOS DE FATURAMENTO E RESPECTIVAS ROTAS**

CIDADE: 201 - MACAPÁ - LOTE 2

Grupo	Número da Rota	Quantidade de Implantações
1	1010	254
	1011	108
	1012	402
	1013	317
	1014	69
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>1.150</b>
2	2003	306
	2004	181
	2005	54
	2006	139
	2007	320
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>1.000</b>
3	3006	283
	3007	123
	3008	192
	3009	229
	3010	371
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>1.198</b>
4	4005	94
	4006	118
	4007	97
	4008	91
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>	<b>400</b>
5	5001	410
	5003	164
	5004	139
	5005	139
	5006	95
	5007	45
	5008	52
	5009	60
	5010	62
<b>Sub-Total</b>	<b>9</b>	<b>1.166</b>
6	6003	321
	6004	194
	6005	132
	6006	169
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>	<b>816</b>

7	7009	145
	7010	153
	7011	572
	7012	406
	7013	372
	7014	285
<b>Sub-Total</b>	<b>6</b>	<b>1.933</b>
8	8003	318
	8004	41
	8005	23
	8006	18
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>	<b>400</b>
10	10003	418
	10005	48
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>466</b>
11	11003	258
	11004	46
	11006	96
<b>Sub-Total</b>	<b>3</b>	<b>400</b>
12	12006	132
	12007	108
	12008	147
	12009	95
	12010	118
<b>Sub-Total</b>	<b>5</b>	<b>600</b>
13	13001	47
	13002	45
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>92</b>
16	16003	165
	16004	223
<b>Sub-Total</b>	<b>2</b>	<b>388</b>
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>10.009</b>



## **8.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas e condições aqui especificadas para a execução dos serviços de instalação de hidrômetros, obrigando-se a realizá-los em qualquer imóvel que se situe em ÁREA URBANA do Município.

8.1 – Os grupos atendidos com os serviços de instalação de hidrômetros terão a sequência definida pela fiscalização da CAESA;

8.2 – A meta de hidrometração para determinado grupo, poderá ser atendida em um ou mais deslocamentos, em diferentes períodos, a critério da fiscalização da CAESA;

8.3 – A seu critério, a fiscalização da CAESA poderá autorizar execução de serviços em mais de um grupo, simultaneamente;

8.4 – Para cada deslocamento, far-se-á a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, informando o grupo, o período de deslocamento, a quantidade de hidrômetros a serem instalados, bem como os usuários a serem contemplados, com base no cadastro comercial e no PLANO DE HIDROMETRAÇÃO elaborado pela CAESA, para o determinado local;

8.5 – Cada equipe de serviço deverá ter, no mínimo, 01 chefe de equipe, 01 encanador, 01 pedreiro e 01 servente;

8.6 – A Contratada deverá obter todos os registros e licenças prévias, necessárias à execução dos serviços, correndo sob sua inteira responsabilidade o pagamento das mesmas.

8.7 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

8.8 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

8.9 – Será removido todo o entulho do terreno e calçada que sejam provenientes da execução dos serviços.

Toda a pavimentação, revestimentos, cimentados, lajotas, etc., serão limpos e lavados conforme a natureza do material.

Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

Os materiais remanescentes das demolições, sobras etc, e que não forem reaproveitados na obra serão transportados pelo empreiteiro, observando o Plano de gerenciamento de resíduo e/ou programa de gerenciamento de resíduos de construção civil em conformidade com os dispositivos da resolução CONAMA 307.

## **9.0 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A fiscalização dos serviços será feita por Arquiteto e/ou engenheiro designado pela CAESA. O acompanhamento diário desses serviços poderá ficar sob a responsabilidade de uma Gerenciadora, indicada pela CAESA.

b) A Contratada se compromete a acatar todas as observações e reclamações da Fiscalização e/ou Gerenciadora, relativas à qualidade dos materiais empregados, bem como a qualidade da mão-de-obra utilizada e do resultado do serviço;

c) A existência e a atuação da Fiscalização e/ou Gerenciadora em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações, de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

d) O Arquiteto e/ou Engenheiro responsável técnico e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e/ou Gerenciadora e o acompanhamento da CAESA, e prestar-lhes os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades e dificuldades, e tudo mais que reputar necessário à execução dos serviços e suas implicações.

## **10.0 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

c) Mensalmente, a fiscalização emitirá boletim de medição dos serviços realizados. Tais medições serão definidas por grupo, onde conste a meta, a quantidade de hidrômetros instalada no período correspondente, a quantidade acumulada realizada e a quantidade a ser executada, bem como os respectivos valores financeiros associados a cada informação.

d) A Contratada deverá fornecer junto com a solicitação da medição, os seguintes produtos:

- Relatório fotográfico de cada implantação em meio digital, contendo endereço do imóvel;
- Planta iluminada Geral da área de implantação mostrando a evolução dos serviços em meio digital e físico;
- Planta iluminada por grupo de faturamento e over-layer dos lotes onde foram implantados os abrigos/hidrômetros em meio digital e físico;
- Relatório de produção conforme modelo anexo 01 e 02.

c) Serão disponibilizados pela CAESA, os arquivos digitais (mapas) contendo os lotes e cadastro dos consumidores, bem como over-lays das quadras, todos quando solicitados pela Contratada, para fins de relatório mostrando a evolução dos serviços a cada medição. A contratada deverá manter sigilo pelos documentos manuseados, respondendo perante as leis vigentes sobre o descumprimento do mesmo.

d) Tipos de Implantação de Hidrômetros conforme situação do passeio público (com calçamento, sem calçamento, com muro, sem muro):

### **d.1 – Parâmetro para diferenciação dos tipos de implantação de hidrômetros**

Tipo I – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo II – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em toda sua elevação for em gradil metálico, em vidro ou em outro que não permita a instalação do Abrigo, neste caso o Abrigo será instalado na calçada;

Tipo III – Quando o passeio público não for dotado de calçamento e existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo IV – Quando o passeio público for dotado de calçamento e não existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado em mureta de concreto no limite do lote;

### **d.2 – Metodologia para medição dos serviços quanto a profundidade do ramal predial**

1 – Toda implantação deverá ser medida tomando-se como referência a escavação de 0,65m obtida da média aritmética entre a profundidade mínima do ramal de 0,30m e a profundidade máxima do ramal de 1,00m;

2 – Quando for identificado que a escavação ficará com profundidade maior que 1,00m, a fiscalização deverá ser comunicada e só poderá ser executada com ordem expressa da mesma.

d.3 – Metodologia para medição dos serviços quanto ao diâmetro do ramal predial.

Deverá haver diferenciação nas medições quanto ao diâmetro do ramal: 20mm (1/2”) e 25mm (3/4”) para cada tipo de implantação de Abrigo.

## **11.0 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

11.1 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

11.2 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.3 – A Contratada deverá apresentar no que couber, todos os programas referentes às Normas regulamentadoras tais como:

NR-7 : PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;  
: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

NR-9 : PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR-18 : PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Em, 14 de junho de 2017

**Arqtº Urb. Carlos José dos Santos Filho**  
Chefe do Núcleo de Gestão Institucional  
CAU – A 67993-3

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE 3**

### **1.0 – OBJETO**

Lote 03 - Instalação de 10.194 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica “B”.

### **2.0 – DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA O PLANO DE HIDROMETRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O objeto da presente Especificação Técnica é delimitar informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços especializados de engenharia relativos ao **“Projeto de Micromedição, integrante do Programa de Desenvolvimento Institucional da CAESA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC”**, compreendendo a instalação de 10.194 novos hidrômetros em ramais prediais de água ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que têm mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica “B”. Serão fornecidos pela vencedora da Licitação os materiais complementares, e implantados em ramais prediais, os quais fazem parte do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Macapá, visando a eliminação das perdas aparentes decorrentes da sub-medição de consumo.

A Empresa a ser contratada, no ato da instalação do abrigo/hidrômetros, deverá também, corrigir todas as instalações inadequadas que encontrar, de modo a estabelecer um novo padrão de instalação predial, de acordo com o projeto integrante desta especificação, condizente com os objetivos do programa de redução e controle de perdas a ser implantado pela CAESA.

Visando o retorno dos investimentos, a CAESA apresentará ao executor dos serviços o **Plano de Hidrometração** para cada grupo de faturamento, obedecendo a critérios de prioridades, onde fique estabelecido o roteiro para a realização dos serviços de instalação dos medidores, baseado em aspectos operacionais e comerciais.

O Plano de Hidrometração será feito sobre a área urbana do município, com base nos seguintes indicadores, quando aplicáveis:

- Percentual de Hidrometração do Grupo de Faturamento;
- Existência de Rede Coletora de Esgoto;
- Condições operacionais do sistema de abastecimento de água atual;
- Expectativa de investimentos para ampliação e melhoria do sistema;
- Tamanho do grupo de faturamento e usuários com alto potencial de consumo;
- Níveis de Faturamento e Arrecadação;
- Existência de Ligações clandestinas.

### **3.0 – CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS**

Consistirá na **instalação de 10.194 hidrômetros, em CAIXAS DE PROTEÇÃO (ABRIGOS EM MURO, MURETA OU CALÇADA)**, nos ramais prediais de água atualmente sem medição e nos ramais possuidores de hidrômetros com vida útil ultrapassada (mais de cinco anos) que deverão ser substituídos e colocados no novo padrão/CAESA.

**3.1 – Será de exclusiva responsabilidade da CAESA o fornecimento dos 10.194 (Dez mil, cento e noventa e quatro ) HIDRÔMETROS, conforme quadro abaixo, que serão repassados a contratada à medida que se desenvolvem os serviços de instalação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ½” , Qn 1,5 m³/h,	ud	6.114
2	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ¾” , Qn 1,5 m³/h,	ud	4.015
3	Hidrômetro multijatos, água fria, classe B, DN ¾” , Qn 2,5 m³/h,	ud	65
<b>TOTAL</b>			<b>10.194</b>

#### **4.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços constarão de instalação de hidrômetros em ligações prediais de água, incluindo instalação de caixas padronizadas, a serem fornecidas pela CAESA, e de execução dos demais serviços de acabamento, caracterizados pelo seguinte:

##### **4.1 – Etapas do Serviço de Instalação de hidrômetros.**

As etapas de serviço compreendem:

- Verificação da Pressão inicial (m.c.a) no ramal, inclusive a hora da medição;
- Escavação e demolição de pavimentos, calçadas, muros e paredes, para localização e exposição do ramal;
- Corte, correção e/ou adaptação da tubulação existente, adequando-a as necessidades de instalação do hidrômetro;
- Instalação da caixa de proteção com hidrômetro, inclusive kit de conexões internas;
- Religação do ramal e verificação de estanqueidade da instalação;
- Testes de verificação de funcionamento do medidor;
- Verificação da Pressão final (m.c.a) no ramal, inclusive a hora da medição;
- Recomposição de pavimentos, calçadas, muros e paredes, objetos da ação, nos moldes da construção original;
- Serviços complementares: pintura de pavimentos, muros e paredes, limpeza final e remoção de entulhos.
- Todo o entulho proveniente da execução do serviço deverá ser transportado para o contêiner localizado nas dependências do escritório da contratada e posteriormente encaminhado ao aterro sanitário do município. Estes procedimentos deverão estar de acordo com a legislação ambiental, inclusive com licença junto ao órgão municipal.

##### **4.2 – Especificações para instalação dos hidrômetros**

- Os hidrômetros devem ser instalados de modo a não sofrer rotação em relação ao próprio eixo longitudinal
- Deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do hidrômetro, o sentido do fluxo indicado na carcaça do mesmo (ver seta indicadora do fluxo).
- Todas as conexões roscadas deverão ser vedadas com fita teflon, de modo a garantir total estanqueidade.

- Deverão ser tomados cuidados especiais durante a instalação do hidrômetro, para evitar que areia ou outras impurezas penetrem no interior do medidor.
- Toda e qualquer conexão que não esteja prevista nesta especificação, antes de ser aplicada deverá ser submetida à apreciação da fiscalização.

### **4.3 – Especificações para Instalação de Caixas de Proteção (Abrigos) e Kit de Conexões PVC**

#### **4.3.1 – Caixa de Proteção para muro e/ou mureta**

##### **4.3.1.1 – Instalação das Caixas**

- As caixas de proteção deverão ser instaladas nos muros frontais, na própria testada dos imóveis (se a mesma estiver no limite frontal do lote) ou em muretas de concreto (vide projeto), em conformidade com o(s) padrão(ões) de instalação, a ser fornecido pela CAESA.
- As caixas de proteção devem guardar nivelamento com os planos vertical e horizontal quando de sua instalação;
- As caixas de proteção serão instaladas na altura entre 30/35 cm do nível do piso acabado, contados da sua parte inferior;
- As caixas serão afixadas com argamassa cimento-areia, devendo apresentar acabamento condizente;

#### **4.3.2 – Caixa de Passeio para proteção de Hidrômetros (Instalação em Calçadas)**

##### **4.3.2.1 – Instalação das Caixas**

As caixas de proteção deverão ser instaladas no calçamento frontal ou lateral do lote (na lateral quando o lote estiver localizado no canto da quadra), em conformidade com o(s) padrão(ões) de instalação, a ser fornecido pela CAESA;

Evitar a instalação da caixa de passeio na entrada de garagens e acessos principais do imóvel.

#### **4.3.3 – Especificação do Kit de conexões em PVC para instalação de Hidrômetro**

- Os Kit's de conexões em PVC devem obedecer a Norma NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;
- Os Kit's devem guardar nivelamento com o plano horizontal, bem como alinhamento próprio;
- A montagem do kit deve ser feita com fita teflon, evitando vazamentos;

Obs.: A Contratada deverá submeter à CAESA antes da execução dos serviços, 02 (dois) amostras (jogos) dos Kit's que serão utilizados, e só após a análise e aprovação, a Contratada poderá utilizar os mesmos.

#### **4.3.4 – Mureta em Concreto Armado para Instalação de Caixas (vide projeto).**

Componente utilizado para fixação de caixa de proteção do hidrômetro e seus componentes quando imóvel não possuir muro delimitando o lote. Este procedimento terá que ser autorizado pela fiscalização que em conjunto com o proprietário efetuará a locação do mesmo.



#### **4.3.4.1 – Características Técnicas**

Deverá ser fabricada em concreto armado aparente nas dimensões indicadas em projeto e terá acabamento liso em toda a superfície. A caixa em polipropileno e as tubulações em PVC JR DN 1/2" a 3/4" deverão ser fixados no ato da concretagem.

A mureta deverá estar em perfeito esquadro e prumo, para garantir a perfeita fixação da caixa que também deverá estar nivelada tanto na horizontal como na vertical.

Quando da fixação da caixa, atentar para que a mesma não sofra deformação em sua superfície e prejudique o perfeito encaixe da tampa de policarbonato.

Para a execução desta mureta deverá ser utilizado forma em compensado resinado 12mm ou similar, Tela de arame galvanizado fio 8 BWG, concreto FCK 20,0 MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1), preparo mecânico com betoneira 400 litros e lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.

Cobrimento da armadura deverá ser de 25mm e sua desforma ocorrerá em 03 dias para as faces laterais e 07 dias para a face inferior.

#### **4.4 – Outras Especificações**

a) Ocorrendo que a ligação de água da unidade consumidora esteja cortada, não deverá ser feita a instalação do medidor, salvo ordem dada pela fiscalização.

b) O material empregado na adaptação, correção e adequação de ramais, bem como as conexões, será de PVC roscável para água fria, obedecendo as Normas ABNT NBR 5648/2010 e ABNT NBR 5688/2010 para tubos e conexões em PVC;

c) Para a instalação deve ser seguida a Norma NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;

d) O transporte dos hidrômetros será feito nas embalagens do fabricante, conforme entregues pela CAESA;

e) A recuperação de piso, muro, jardim ou outro elemento construído, se danificado na ocasião dos serviços, sem necessidade, por imperícia ou descuido, será refeito nas mesmas condições e material originais, com ônus à contratada.

f) A fiscalização não exime a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços. Comprovado o defeito, obriga-se a Contratada a refazê-lo, correndo por sua conta as despesas de transporte, mão-de-obra e encargos, assim como materiais.

#### **4.5 – Distribuição dos Serviços (Estimativa para Execução):**

##### **4.5.1 – Quanto ao diâmetro do Ramal:**

- Diâmetro de **20mm (1/2")** = 6.114 ramais = 60,0%

- Diâmetro de **25mm (3/4")** = 4.080 ramais = 40,0%

##### **4.5.2 – Quanto ao Tipo de Instalação do Abrigo:**

– **Tipo I** – Passeio com Calçamento e Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado no Muro

7.605 Implantações (25%)

Onde: 2.1.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.528
2.1.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.020
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.548</b>

– **Tipo II** – Passeio com Calçamento e Muro em Gradil – Abrigo do Hidrômetro Instalado na Calçada

9.126 Implantações (30%)

Onde: 2.2.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.834
2.2.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.224
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>3.058</b>

– **Tipo III** – Passeio sem Calçamento com Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado no Muro  
7.605 Implantações (25%)

Onde: 2.3.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.528
2.3.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	1.020
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.548</b>

– **Tipo IV** – Passeio sem Calçamento sem Muro – Abrigo do Hidrômetro Instalado na Mureta  
6.085 Implantações (20%)

Onde: 2.4.1 - DN 20mm (1/2")	=	60%	=	1.224
2.4.2 - DN 25mm (3/4")	=	40%	=	816
<b>Total</b>	=	<b>100%</b>	=	<b>2.040</b>

## 5.0 – EQUIPE TÉCNICA

É requerida a equipe técnica para a execução dos serviços que deverá adequar-se ao cronograma físico de execução, parte integrante deste conforme descrita abaixo:

### 5.1 – EQUIPE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO	QUANT. (De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	FORMAÇÃO
Encanador	-	1º Grau
Pedreiro	-	1º Grau
Servente	-	1º Grau

### 5.2 – EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	QUANT. (De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	FORMAÇÃO
Responsável Técnico	-	Arquitetura e/ou Engenharia Civil
Auxiliar Técnico de Engenharia (Chefe de Equipe)	-	2º Grau Completo
Técnico em Segurança do trabalho	-	2º Grau Completo
Eletricista	-	1º Grau

## 6.0 – EQUIPAMENTO MÍNIMO

É requerido equipamento mínimo para a execução dos serviços, no entanto a mesma deverá adequar-se ao cronograma físico de execução, parte integrante deste.

QUANT.	DESCRIÇÃO	TIPO	UTILIZAÇÃO
(De acordo com o Cronograma Físico Financeiro)	Veículo Leve	Pick-Up	Apoio aos serviços de hidrometração

**7.0 – IMPLANTAÇÕES/LOCALIZAÇÕES****7.1 – GRUPO /BAIRROS E A ESTIMATIVA DE HIDRÔMETROS A SEREM INSTALADOS**

<b>Ordem</b>	<b>Grupo</b>	<b>Bairros que compõem os Grupos</b>	<b>Quant.</b>
1	01	Congós, Novo Buritizal, Conjunto Laurindo Banha	1.150
2	02	Cuba de Asfalto, Alvorada, Nova Esperança	1.000
3	03	Beirol, Buritizal, Muca, Jardim Equatorial	1.198
4	04	Santa Rita, Buritizal	400
5	05	Beirol, Trem, Santa Inês, Araxá, Mucajá	1.168
6	06	Centro e Igarapé das Mulheres	818
7	07	Pacoval, Laguinho, Jesus de Nazaré, Cidade Nova I e II	1.934
8	08	Infraero I, São Lázaro e Vitória Régia	400
9	10	Pedrinhas, Jardim Marco Zero	468
10	11	Novo Horizonte	400
11	12	Universidade, Zerão, Conjunto Embrapa	600
12	15	Infraero II	270
13	16	Jardim Felicidade I e II	388
<b>TOTAL A INSTALAR</b>			<b>10.194</b>

**7.2 – GRUPOS DE FATURAMENTO E RESPECTIVAS ROTAS**
**CIDADE: 201 - MACAPÁ - LOTE 3**

Grupo	Número da Rota	Quantidade de Implantações
1	1015	286
	1016	313
	1018	195
	1019	39
	1020	57
	1021	38
	1022	222
<b>Sub-Total</b>	<b>7</b>	<b>1.150</b>
2	2008	251
	2009	154
	2010	46
	2011	33
	2013	230
	2014	286
<b>Sub-Total</b>	<b>6</b>	<b>1.000</b>
3	3011	234
	3012	167
	3013	183
	3014	186
	3015	85
	3016	321
	3017	22
<b>Sub-Total</b>	<b>7</b>	<b>1.198</b>
4	4009	98
	4010	206
	4011	96
<b>Sub-Total</b>	<b>3</b>	<b>400</b>
5	5011	270
	5012	177
	5013	478
	5014	243
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>	<b>1.168</b>
6	6007	173
	6008	126
	6009	159
	6010	133
	6011	49
	6012	51

	6013	55
	6014	72
<b>Sub-Total</b>	<b>8</b>	<b>818</b>
<b>7</b>	7015	300
	7016	248
	7017	209
	7019	253
	7020	347
	7021	218
	7022	54
	7023	305
<b>Sub-Total</b>	<b>8</b>	<b>1.934</b>
<b>8</b>	8007	34
	8008	59
	8009	42
	8010	265
<b>Sub-Total</b>	<b>4</b>	<b>400</b>
<b>10</b>	10006	125
	10007	16
	10008	36
	10009	162
	10010	11
	10011	118
<b>Sub-Total</b>	<b>6</b>	<b>468</b>
<b>11</b>	11007	57
	11008	32
	11009	38
	11010	12
	11011	37
	11012	75
	11013	34
	11014	52
	11015	1
	11016	2
	11018	4
	11019	37
	11020	17
	11021	2
<b>Sub-Total</b>	<b>14</b>	<b>400</b>
<b>12</b>	12011	22
	12012	112
	12013	132
	12014	20
	12015	8

	12016	30
	12017	99
	12018	28
	12019	36
	12020	34
	12021	79
<b>Sub-Total</b>	<b>11</b>	<b>600</b>
<b>15</b>	15006	80
	15007	83
	15008	73
	15009	3
	15020	16
	15021	15
<b>Sub-Total</b>	<b>6</b>	<b>270</b>
<b>16</b>	16005	178
	16006	64
	16007	146
<b>Sub-Total</b>	<b>3</b>	<b>388</b>
<b>Total</b>	<b>87</b>	<b>10.194</b>



## **8.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas e condições aqui especificadas para a execução dos serviços de instalação de hidrômetros, obrigando-se a realizá-los em qualquer imóvel que se situe em ÁREA URBANA do Município.

8.1 – Os grupos atendidos com os serviços de instalação de hidrômetros terão a sequência definida pela fiscalização da CAESA;

8.2 – A meta de hidrometração para determinado grupo, poderá ser atendida em um ou mais deslocamentos, em diferentes períodos, a critério da fiscalização da CAESA;

8.3 – A seu critério, a fiscalização da CAESA poderá autorizar execução de serviços em mais de um grupo, simultaneamente;

8.4 – Para cada deslocamento, far-se-á a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, informando o grupo, o período de deslocamento, a quantidade de hidrômetros a serem instalados, bem como os usuários a serem contemplados, com base no cadastro comercial e no PLANO DE HIDROMETRAÇÃO elaborado pela CAESA, para o determinado local;

8.5 – Cada equipe de serviço deverá ter, no mínimo, 01 chefe de equipe, 01 encanador, 01 pedreiro e 01 servente;

8.6 – A Contratada deverá obter todos os registros e licenças prévias, necessárias à execução dos serviços, correndo sob sua inteira responsabilidade o pagamento das mesmas.

8.7 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

8.8 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

8.9 – Será removido todo o entulho do terreno e calçada que sejam provenientes da execução dos serviços.

Toda a pavimentação, revestimentos, cimentados, lajotas, etc., serão limpos e lavados conforme a natureza do material.

Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

Os materiais remanescentes das demolições, sobras etc., e que não forem reaproveitados na obra serão transportados pelo empreiteiro, observando o Plano de gerenciamento de resíduo e/ou programa de gerenciamento de resíduos de construção civil em conformidade com os dispositivos da resolução CONAMA 307.

## **9.0 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A fiscalização dos serviços será feita por Arquiteto e/ou engenheiro designado pela CAESA. O acompanhamento diário desses serviços poderá ficar sob a responsabilidade de uma Gerenciadora, indicada pela CAESA.

b) A Contratada se compromete a acatar todas as observações e reclamações da Fiscalização e/ou Gerenciadora, relativas à qualidade dos materiais empregados, bem como a qualidade da mão-de-obra utilizada e do resultado do serviço;

c) A existência e a atuação da Fiscalização e/ou Gerenciadora em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações, de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

d) O Arquiteto e/ou Engenheiro responsável técnico e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e/ou Gerenciadora e o acompanhamento da CAESA, e prestar-lhes os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades e dificuldades, e tudo mais que reputar necessário à execução dos serviços e suas implicações.

## **10.0 – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

e) Mensalmente, a fiscalização emitirá boletim de medição dos serviços realizados. Tais medições serão definidas por grupo, onde conste a meta, a quantidade de hidrômetros instalada no período correspondente, a quantidade acumulada realizada e a quantidade a ser executada, bem como os respectivos valores financeiros associados a cada informação.

f) A Contratada deverá fornecer junto com a solicitação da medição, os seguintes produtos:

- Relatório fotográfico de cada implantação em meio digital, contendo endereço do imóvel;
- Planta iluminada Geral da área de implantação mostrando a evolução dos serviços em meio digital e físico;
- Planta iluminada por grupo de faturamento e over-layer dos lotes onde foram implantados os abrigos/hidrômetros em meio digital e físico;
- Relatório de produção conforme modelo anexo 01 e 02.

c) Serão disponibilizados pela CAESA, os arquivos digitais (mapas) contendo os lotes e cadastro dos consumidores, bem como over-lays das quadras, todos quando solicitados pela Contratada, para fins de relatório mostrando a evolução dos serviços a cada medição. A contratada deverá manter sigilo pelos documentos manuseados, respondendo perante as leis vigentes sobre o descumprimento do mesmo.

d) Tipos de Implantação de Hidrômetros conforme situação do passeio público (com calçamento, sem calçamento, com muro, sem muro):

### **d.1 – Parâmetro para diferenciação dos tipos de implantação de hidrômetros**

Tipo I – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo II – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em toda sua elevação for em gradil metálico, em vidro ou em outro que não permita a instalação do Abrigo, neste caso o Abrigo será instalado na calçada;

Tipo III – Quando o passeio público não for dotado de calçamento e existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo IV – Quando o passeio público for dotado de calçamento e não existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado em mureta de concreto no limite do lote;

### **d.2 – Metodologia para medição dos serviços quanto a profundidade do ramal predial**

1 – Toda implantação deverá ser medida tomando-se como referência a escavação de 0,65m obtida da média aritmética entre a profundidade mínima do ramal de 0,30m e a profundidade máxima do ramal de 1,00m;

2 – Quando for identificado que a escavação ficará com profundidade maior que 1,00m, a fiscalização deverá ser comunicada e só poderá ser executada com ordem expressa da mesma.

d.3 – Metodologia para medição dos serviços quanto ao diâmetro do ramal predial.

Deverá haver diferenciação nas medições quanto ao diâmetro do ramal: 20mm (1/2”) e 25mm (3/4”) para cada tipo de implantação de Abrigo.

## **11.0 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

11.1 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

11.2 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.3 – A Contratada deverá apresentar no que couber, todos os programas referentes às Normas regulamentadoras tais como:

NR-7 : PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;  
: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

NR-9 : PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR-18 : PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Em, 14 de junho de 2017

**Arqtº Urb. Carlos José dos Santos Filho**

Chefe do Núcleo de Gestão Institucional  
CAU – A 67993-3

**ANEXO II DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

**À Comissão de Licitação – CPL/CAESA**

**Referência: RDC ELETRÔNICO n.º 002/2017-CPL/CAESA**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**Inserir a Razão Social da Licitante, CNPJ nº inserir número, sediada na inserir endereço completo**, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos sob as penas da lei que a Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 6.2 do Edital da licitação referenciada e nas vedações estabelecidas no art. 36 da Lei nº 12.462/2011.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Município/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
inserir a Razão Social da Licitante/CNPJ inserir número  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO III DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**(MODELO)**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

Inserir a Razão Social da Licitante, com sede à inserir endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº. inserir número, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
inserir a Razão Social da Licitante/CNPJ inserir número  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO IV DO EDITAL

(MODELO)  
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação / CAESA  
Referência: **RDC ELETRÔNICO n.º 002/2017-CPL/CAESA**

Prezados Senhores,

1 - Senhor Presidente da Comissão de Licitação, tendo examinado minuciosamente as normas específicas e condições do Edital do RDC Eletrônico n.º 002/2017 e Anexos que o integram, para a contratação pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUAS ATIVAS, INCLUINDO TAMBÉM A SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS ANTIGOS QUE SE ENCONTRAM INATIVOS, COM MEDIÇÃO NULA OU AINDA QUE TEM MAIS DE CINCO ANOS DE USO, DE CAPACIDADE NOMINAL DE  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times 1/2''$  e  $3/4''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times 3/4''$ , CLASSE METROLÓGICA “B”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir o objeto previsto no mencionado Edital, pelo **PREÇO GLOBAL de R\$ inserir valor (em número e por extenso)**, assim, sendo:

- VALOR GLOBAL DO LOTE 01 de R\$ inserir valor (em número e por extenso);
- VALOR GLOBAL DO LOTE 02 de R\$ inserir valor (em número e por extenso);
- VALOR GLOBAL DO LOTE 03 de R\$ inserir valor (em número e por extenso);

#### DADOS DA EMPRESA:

inserir nome e Razão Social da licitante, CNPJ/MF n.º inserir número, sediada à inserir endereço completo.

Representante legal: inserir nome do representante legal da licitante, nacionalidade, estado civil, RG n.º inserir número, órgão expedidor inserir, CPF n.º inserir número, residente à inserir endereço completo.

Outrossim, declaramos que:

- a) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- b) os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo Editalício e disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- c) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) esta proposta de preços seguiu as regras e critérios do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013;
- f) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as Especificações Técnicas e as normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da



CAESA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as Especificações Técnicas.

Por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
inserir a Razão Social da licitante/ CNPJ inserir número  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO V DO EDITAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Declaramos junto a **CAESA**, referente ao edital do **RDC Eletrônico n.º 002/2017 – CAESA/AP**, que estamos de acordo com todos os requisitos constitucionais exigidos para este certame e que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**

## ANEXO VI DO EDITAL

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REF: RDC ELETRÔNICO N°002/2017 – NULIC/CAESA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso I da Lei n.º 12.462/2011, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no RDC ELETRÔNICO N°002/2017 – NULIC/CAESA.

Local e data

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa  
Cargo

## ANEXO VII DO EDITAL

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ –  
CAESA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À  
INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE  
HIDRÔMETROS NA CIDADE DE MACAPÁ, NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO  
CRESCIMENTO - PAC NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **ROSILMORAN DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Registro Nacional CONFEA nº 150.633.014-2, RG nº. 684870 emitido pela PTC/AP, CPF nº. 306.067.992-49, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e de outro lado, na qualidade de contratada a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando ter sido a vencedora da Licitação através do **RDC ELETRÔNICO nº 002/2017**, constante do **Processo Administrativo nº 1777/2017-DIRTE/CAESA** devidamente **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, com fundamento da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.581/2011, na Lei nº 9.697, de 2012, e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se ao Edital do RDC Eletrônico n.º 002/2017 e seus anexos, constante do Processo Administrativo 1777/2017-DIRTE/CAESA.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo 1777/2017-DIRTE/CAESA cujo resultado foi homologado e adjudicado em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo Diretor-Presidente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de hidrômetros em ramais prediais de águas ativas, incluindo também a substituição de hidrômetros antigos que se encontram inativos, com medição nula ou, ainda, que tenha mais de cinco anos de uso, de capacidade nominal de  $Q_n = 1,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{1}{2}''$  e  $\frac{3}{4}''$  e  $2,5 \text{ m}^3/\text{h} \times \frac{3}{4}''$ , classe metrológica "B", conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais anexos, e proposta de preços da CONTRATADA que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão a conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2.1.1 - Orçamento do Governo Federal, através do Contrato de Repasse/ Termo de Compromisso nº 224.285-60/2007/MC/CAIXA, Processo n.º 3222.224.285-60/2007, Autorização Ministério das Cidades n.º 1132-P de 29/08/2007;

2.1.2 - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (MCP/AP: 22/08/2017): Recursos próprios relativos à contrapartida financeira correspondente ao Termo de Compromisso n.º 224.285-60/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado do Amapá, destinado a execução de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água, incluindo Ações de Desenvolvimento Institucionais, no Município de Macapá, estão devidamente assegurados, através da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Governo Estadual, Lei n.º 2131, de 06 de janeiro de 2017, cujo Quadro de Detalhamento Despesa – QDD, foi aprovado pelo Decreto n.º 0079/2017-GEA, de 06 de janeiro de 2017, de acordo com a seguinte classificação orçamentária abaixo indicada:

**- Unidade Orçamentária:**

20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

**- Programa:**

17 – SANEAMENTO BÁSICO

**- Função / Sub função:**

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

**- Ação:**

0002 – SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

**- Natureza da Despesa:**

459065 – CONTRIBUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL

**- Fonte:**

107 – RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO

173 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto do instrumento contratual, será de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela **CAESA**.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá comparecer na sede da **CAESA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e artigo 47 da Lei 12.462/2011.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo e vigência igual ao prazo de execução do Contrato adicionando mais 30 (trinta) dias, numa das modalidades indicadas no subitem 21.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

5.1.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.3.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a **CONTRATADA** foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos e juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será a data da proposta

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da após a data da proposta);

I<sub>0</sub> – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data da proposta.

6.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o

adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

6.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 6.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.4.2 - Se os índices diminuïrem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas e condições aqui especificadas para a execução dos serviços de instalação de hidrômetros, obrigando-se a realizá-los em qualquer imóvel que se situe em ÁREA URBANA do Município.

7.2 – Os grupos atendidos com os serviços de instalação de hidrômetros terão a sequência definida pela fiscalização da CAESA;

7.3 – A meta de hidrometração para determinado grupo, poderá ser atendida em um ou mais deslocamentos, em diferentes períodos, a critério da fiscalização da CAESA;

7.4 – A seu critério, a fiscalização da CAESA poderá autorizar execução de serviços em mais de um grupo, simultaneamente;

7.5 – Para cada deslocamento, far-se-á a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, informando o grupo, o período de deslocamento, a quantidade de hidrômetros a serem instalados, bem como os usuários a serem contemplados, com base no cadastro comercial e no PLANO DE HIDROMETRAÇÃO elaborado pela CAESA, para o determinado local;

7.6 – Cada equipe de serviço deverá ter, no mínimo, 01 chefe de equipe, 01 encanador, 01 pedreiro e 01 servente;

7.7 – A Contratada deverá obter todos os registros e licenças prévias, necessárias à execução dos serviços, correndo sob sua inteira responsabilidade o pagamento das mesmas.

7.8 – A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente crachá para identificação de seus empregados como prestador de serviços à CAESA. Os empregados deverão trabalhar uniformizados, conforme padrão indicado pela CAESA.

7.9 – A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Segurança no Trabalho, de acordo com as especificidades dos serviços. Caberá à Contratada obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.10 – Será removido todo o entulho do terreno e calçada que sejam provenientes da execução dos serviços.

7.11 - Toda a pavimentação, revestimentos, cimentados, lajotas, etc., serão limpos e lavados conforme a natureza do material.

7.12 - Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida



das superfícies.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Mensalmente, a fiscalização emitirá boletim de medição dos serviços realizados. Tais medições serão definidas por grupo, onde conste a meta, a quantidade de hidrômetros instalada no período correspondente, a quantidade acumulada realizada e a quantidade a ser executada, bem como os respectivos valores financeiros associados a cada informação.

8.2 - **A Contratada deverá fornecer junto com a solicitação da medição, os seguintes produtos:**

- Relatório fotográfico de cada implantação em meio digital, contendo endereço do imóvel;
- Planta iluminada Geral da área de implantação mostrando a evolução dos serviços em meio digital e físico;
- Planta iluminada por grupo de faturamento e overlay dos lotes onde foram implantados os abrigos/hidrômetros em meio digital e físico;
- Relatório de produção conforme modelo anexo 01 e 02 do termo de referência.

8.3 - Serão disponibilizados pela CAESA, os arquivos digitais (mapas) contendo os lotes e cadastro dos consumidores, bem como overlays das quadras, todos quando solicitados pela Contratada, para fins de relatório mostrando a evolução dos serviços a cada medição. A contratada deverá manter sigilo pelos documentos manuseados, respondendo perante as leis vigentes sobre o descumprimento do mesmo.

**8.4 - Tipos de Implantação de Hidrômetros conforme situação do passeio público (com calçamento, sem calçamento, com muro, sem muro:**

**8.4.1 – Parâmetro para diferenciação dos tipos de implantação de hidrômetros:**

Tipo I – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo II – Quando o passeio público for dotado de calçamento e muro em toda sua elevação for em gradil metálico, em vidro ou em outro que não permita a instalação do Abrigo, neste caso o Abrigo será instalado na calçada;

Tipo III – Quando o passeio público não for dotado de calçamento e existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado no muro;

Tipo IV – Quando o passeio público for dotado de calçamento e não existir muro em alvenaria, neste caso o Abrigo será instalado em mureta de concreto no limite do lote;

**8.4.2 – Metodologia para medição dos serviços quanto a profundidade do ramal predial:**

1 – Toda implantação deverá ser medida tomando-se como referência a escavação de 0,65m obtida da média aritmética entre a profundidade mínima do ramal de 0,30m e a profundidade máxima do ramal de 1,00m;

2 – Quando for identificado que a escavação ficará com profundidade maior que 1,00m, a fiscalização deverá ser comunicada e só poderá ser executada com ordem expressa da mesma.

**8.4.3 – Metodologia para medição dos serviços quanto ao diâmetro do ramal predial:**

1 - Deverá haver diferenciação nas medições quanto ao diâmetro do ramal: 20mm (1/2”) e 25mm (3/4”) para cada tipo de implantação de Abrigo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

9.2. Os serviços executados, uma vez aprovados pela Fiscalização será emitido boletim de medição acompanhado de nota fiscal/fatura para pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo se encontre apto para pagamento mediante apresentação, aceitação e atesto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos

documentos hábeis de cobrança.

9.3 - A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser encaminhada a **CAESA** a qual encaminhará a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, entidade responsável pelo pagamento da fatura em conformidade com o Contrato de Repasse nº 224.285/60–2007/MC/CAIXA.

9.4 - Devem ser identificados no Boletim de Medição os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA/CAU e cargo que ocupam.

9.5 - O boletim de medição, assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo diretor da área técnica, que assinará o mesmo como revisor.

9.7 - Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a **CONTRATADA** refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

9.8 - as medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário quando do término das etapas dos serviços ocorrerem no curso do mês.

9.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

9.10 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.11 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais utilizados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.12 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

9.13 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.14 - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

9.15 - Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela **CONTRATADA** e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

9.16 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar

nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.16.1 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**;

9.16.1.1 - Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

9.16.1.2 - Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 8.16.1.1 desta Cláusula;

9.16.1.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

**9.17 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente n.º ..... da Agência n.º..... que a CONTRATADA mantém no Banco .....**

9.18 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left( \frac{1 + IPCA}{100} \right)^N \times \frac{N}{30 - 1} \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9.19 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à **CAESA**, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto

deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas:
- 11.1.1 - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 11.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 11.1.3 - manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 11.1.4 - manter, ainda, equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 11.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 11.1.6 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 11.1.7 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da **CONTRATANTE**;
- 11.1.8 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização;
- 11.1.9 - fornecer instalações adequadas para a Fiscalização dos serviços;
- 11.1.10 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local do serviço, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 11.1.11 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 10 do art. 56 da Lei no 8.666/93;
- 11.1.12 - comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente a prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.1.13 - responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
- 11.1.14 - manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do RDC ELETRÔNICO.
- 11.1.15 - observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 11.1.16 - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos de primeira qualidade;
- 11.1.17 - responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 11.1.18 - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, dos prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 11.1.19 - responsabilizar-se:
- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela Fiscalização, devam ser refeitos;  
c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço;

11.1.20 - refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações;

11.1.21 - substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato;

11.1.22 - indicar representante aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato;

11.1.23 - responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou a terceiros;

11.1.24 - manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

11.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - **São compromissos do CONTRATANTE para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas:**

12.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

12.1.2 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do fiscal para tanto formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas;

12.1.3 - notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;

12.1.4 - rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.1.5 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de RDC ELETRÔNICO n° 002/2017-CPL/CAESA;

12.1.6 - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

12.1.7 - assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

12.1.8 - coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade com estrita observância ao Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização dos serviços será feita por Arquiteto e/ou engenheiro designado pela CAESA. O acompanhamento diário desses serviços poderá ficar sob a responsabilidade de uma Gerenciadora, indicada pela CAESA.

13.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 - A Contratada se compromete a acatar todas as observações e reclamações da Fiscalização e/ou Gerenciadora, relativas à qualidade dos materiais empregados, bem como a qualidade da mão-de-obra utilizada e do resultado do serviço;

13.4 - A existência e a atuação da Fiscalização e/ou Gerenciadora em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas



implicações, de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

13.5 - O Arquiteto e/ou Engenheiro responsável técnico e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e/ou Gerenciadora e o acompanhamento da CAESA, e prestar-lhes os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, sua programação, as peculiaridades e dificuldades, e tudo mais que reputar necessário à execução dos serviços e suas implicações.

13.6 - Caberá ainda à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da **CAESA**, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Transmitir por escrito as instruções relativas à Ordem de Serviços e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Diretor-Técnico/CAESA ou Consultoria Especializada contratada para o gerenciamento dos serviços ou comissão especialmente constituída para esse fim.
- b) Comunicar à **CAESA** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no escritório local e que prejudique o bom andamento dos serviços.
- d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção dos vícios e/ou defeitos verificados.

13.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

14.1.1 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

14.1.2 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**, limitada a 30%;

14.1.3 – a autorização de que trata o item 13.1.2 não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades a serem assumidas;

14.1.4 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIREÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução dos serviços o Engenheiro/Arquiteto \_\_\_\_\_, CREA/CAU n.º \_\_\_\_\_, o qual deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório, ficando o mesmo autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

15.2 - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela execução dos serviços, após expressa anuência da **CAESA**, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa;

16.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CAESA**;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

**16.2 - Advertência:**

16.2.1 - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

16.2.2 - A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CAESA**, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.2.3 - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência;

**16.3 - Multas:**

16.3.1 - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**16.3.1.1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:**

a) A **CONTRATADA** executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

b) A **CONTRATADA** executar, até o final do décimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

c) A **CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;

d) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão dos serviços.

**16.3.2 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.**

16.3.3 - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

**16.3.3.1 - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:**

a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% a 15% na execução dos serviços no mês;

b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

**16.3.3.2 - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:**

a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

16.3.3.3 - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da execução dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.3.3.4 - Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.3.3.5 - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de



novos atrasos.

16.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a **CAESA**:

16.4.1 - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CAESA**, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 16.3.1.1 desta Cláusula.

16.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

16.5.1 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

16.5.1.1 - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.1.2 - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.5.1.3 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CAESA**, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5.1.4 - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CAESA**;

16.5.1.5 - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CAESA** após a assinatura do Contrato;

16.5.1.6 - apresentação, a **CAESA**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.5.1.7 - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 16.3.2 desta Cláusula.

16.6 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a **CAESA** e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

17.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Amapá, devendo constar:

17.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

17.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

17.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Sistema de Cadastro da Secretaria de Administração do Estado do Amapá.

## **17.6 - Do assentamento em registros**

17.6.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado do Amapá as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

17.6.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **17.7 - Da sujeição a perdas e danos**

16.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

18.1.1 - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

**19.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:**

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;

q) Razões de interesse público;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**19.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:**

a) A supressão de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

e) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato que trata das Garantias.

19.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 19.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

19.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “p” do subitem 19.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

19.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

19.8 - Caso não convenha à **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 20. CLÁUSULA VÍGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

20.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislação pertinente.

20.3 – A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte da **CONTRATADA**, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da **CONTRATANTE**, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

20.4 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor Presidente

**Luiz José dos Santos Monteiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**João Paulo Dias Bentes Monteiro**  
Diretor Técnico

**Rosilmoran de Farias**  
Diretor Operacional

**Magaly Brito Bezerra Xavier**  
Diretora Comercial e de Negócios

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPFNº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPFNº \_\_\_\_\_